



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, realizou-se a 108ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de vídeo conferência, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica Della Mea, representante da Comitê de Bacias Hidrográficas; Sra. Tuanny Freitas, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM; Sra. Ana Amelia, representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sra. Andrea Garcia, representante da FEPAM; Sr. Leandro Fagundes, representante da FIERGS; Sr. Otavio de Lima, representante da SEMA; Sr. Cylon Neto, representante da SERGS. Participaram também os seguintes representantes: Sarah Guazelli/FEPAM, Lucas Roncarati/Corpo Técnico SEMA/FEPAM, Cristina Weber/FIERGS, Ellen Beneduzzi/SEMA, Ivan Zanette/SINDAREIA, Claudia Wolff/FEPAM, João Dotto/FEPAM, Glaucus Ribeiro/FEPAM, Rafael Fernandes/FEPAM, Rejane/FEPAM, Luciana Anele/FEPAM, Clebes/FEPAM, Cristiano Weber/FEPAM, Eduardo Machado/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h07min. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente afirma que a reunião será pauta única que se trata sobre a apresentação da FEPAM e serão adiadas as pautas que estavam para ser debatidas, como foi solicitado será realizada a apresentação dos resultados propostos no Zoneamento Ambiental da Atividade de Mineração de Areia Baixo e Médio Jacuí. Claudia Wolff/FEPAM Realiza a contextualização da Consulta Publica Relativa do Zoneamento Ambiental do Jacuí. 2006 a 2021 – Ação Civil Publica: Danos às margens do rio Jacuí(erosão) Réus:FEPAM, DNPM/ANM e 3 empresas mineradoras, entre o tempo de 2006 a 2021 houveram 14 solenidades de audiências, 34 decisões/despachos emitidos e 40 manifestações/petições apresentados pela FEPAM. 2006 a 2015 – tentativas de contratação de consultoria – orçamentos muito altos, diversos trâmite internos e externos(juiz, mineradores, universidades, entre outros). 2013 – Justiça suspende extração de areia no baixo Jacuí. 2006 a 2019 – diagnostico ambiental das margens pela FZB/SEMA. 2018 a 2021 – Consultório Contratada pela FEPAM – Realização dos trabalhos. 2021 – Sentença na ACP – reconhece à FEPAM “...a responsabilidade e o dever de definir os critérios de licenciamento ambiental da mineração de areia no Rio Jacuí. 2022: apresentação da entrega da versão final do ZA ao Poder Judiciário. Divulgação do ZAMJ no site FEPAM, Realização de Consulta Publica. 2023 – análise das contribuições, realização de adequações, finalização do processo de Consulta Publica, Publicação do documento final do ZAMJ, Portaria FEPAM n.º 336/2023. Avaliação das contribuições da Consulta Pública: 13 pessoas/instituições, 41 manifestações e contribuições recebidas, 13 manifestações genéricas, sendo 4 contra a mineração do Jacuí, 28 contribuições em aspectos específicos das diretrizes, todas as manifestações foram analisadas. Realiza explanação de criticas e comentários da Consulta Publica, havendo contribuições sobre assuntos específicos sendo eles, Redação das diretrizes – melhoras na compreensão do texto, Diretrizes que apontam estudos para o licenciamento (definir área, detalhamento dos estudos, entre outros), Área imprópria – Travessia de balsas, Áreas impróprias vinculadas a balneários e a ocupações humanas – critérios, Área imprópria – Ambiente Marginal, Área Imprópria – foz de rio, em questão as contribuições especificas 22% foram acatadas, 39% foram consideradas não aplicáveis, 7% demandavam esclarecimento no texto/redação. Foi realizada a reconstrução do Mapa de Classes de Sensibilidade Ambiental, Classe 1: Sensibilidade Ambiental Muito Baixa, Classe 2: Sensibilidade Ambiental Baixa, Classe 3: Sensibilidade Ambiental Média, Classe 4: Sensibilidade Ambiental Alta, Classe 5: Áreas Impróprias, afirma que todos os dados estão disponíveis no Site da FEPAM. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente questiona se há comentários de qualquer membro da equipe técnica. Cylon Neto/SERGS sugere que seja realizado o mesmo procedimento que foi feito no Zoneamento Agrossilvipastoril que criou dentro da

44 CTP um Grupo de Trabalho Permanente, é entendido a existência de questões que precisam ser melhoradas
45 no Zoneamento, é visto que deve ser realizada uma discussão para que as questões que estão sendo
46 decididas em razão desta necessidade não se tornassem perenes e fossem reavaliadas. Eduardo
47 Machado/SINDIAGUA afirma que deve ser revisada a apresentação, pois não houve correlação de mineração
48 com processos erosivos, realiza o pedido para que seja retirado de apresentação. Glaucus Ribeiro/FEPAM
49 afirma que a apresentação não imputa culpa alguma a mineração ou processos erosivos, no Zoneamento que
50 foi realizado não foi chegada a esta conclusão, o Zoneamento foi realizado com o levantamento de dados
51 posteriores, foi repassada a informação verbal, mas em conclusões e no estudo foi entendido que não deveria
52 ser considerado. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente questiona se há mais manifestações. Cylon
53 Neto/SERGS Afirma ser entendido que a presidência da CTP deveria emitir uma correspondência formal à
54 direção da FEPAM e da SEMA requisitando que seja criado o GT e que SEMA e FEPAM em suas
55 representações na CTP ou quaisquer outros representantes indicados, participem do GT. Manifestaram-se
56 com duvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Ivan Zanette/SINDAREIA; Eduardo
57 Machado/FEPAM; Glaucus Ribeiro/FEPAM. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião as
58 14h54m.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2018

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261

Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar

Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000048136

PORTARIA FEPAM Nº 03/2018

Estabelece critérios e prazos para o licenciamento ambiental de PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS – PRAD e dá outras providências em relação aos passivos de mineração.

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 33.765, de 28 de dezembro de 1990 que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990.

Considerando:

- O disposto na Resolução CONSEMA nº 347/2017;

- A necessidade de estabelecer critérios e prazos para a execução das medidas de recuperação de áreas mineradas;

- A necessidade de inventariar os passivos de mineração no Estado do Rio Grande do Sul.

Resolve:

Art. 1 - Para os efeitos desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

II - Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

III - Área perturbada: aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada;

IV - Área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada

V - Reabilitação: Conjunto de procedimentos através dos quais se propicia o retorno da função produtiva da área ou dos processos naturais, visando adequação ao uso futuro.

VI - Uso futuro: Utilização prevista para determinada área, considerando suas aptidões, intenção de uso e fragilidade do meio físico e biótico.

Art. 2º - A instrução dos processos de licenciamento ambiental de PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA MINERADA – PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas a recuperação da área minerada, em conformidade com as especificações dos documentos técnicos solicitados no Sistema Online de Licenciamento – SOL.

Art. 3º - O PRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, propondo medidas que assegurem a recomposição das áreas conforme o plano de uso futuro das mesmas, dando-se especial atenção a desmobilização de infraestrutura, máquinas e equipamentos, proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos, conformação e estabilidade de taludes e controle de processos erosivos.

Art. 4º - O PRAD proposto deverá conter planilha(s) com o detalhamento dos custos de todas as medidas previstas.

Art. 5º - O PRAD deverá conter o CRONOGRAMA EXECUTIVO das ações a serem implantadas pelo empreendedor ao longo do período de vigência da LICENÇA ÚNICA DE PRAD.

Art. 6º - O prazo de vigência da LICENÇA ÚNICA DE PRAD será definido conforme o prazo previsto no CRONOGRAMA

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2018

EXECUTIVO proposto, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das ações de acompanhamento e monitoramento das medidas implantadas.

Art. 7º - Eventuais alterações das medidas técnicas previstas na LICENÇA ÚNICA DE PRAD deverão ser encaminhadas a esta FEPAM, antecipadamente a sua execução, com as devidas justificativas, para que sejam submetidas a análise técnica e deliberação.

Art. 8º - A LICENÇA ÚNICA DE PRAD não será renovada, devendo ser cumpridas, dentro do prazo de sua vigência, todas as medidas executivas propostas.

Parágrafo Único – a possibilidade de renovação da LICENÇA ÚNICA DE PRAD deverá ser previamente acordada com o órgão ambiental, bem como devidamente justificada, considerando o porte e complexidade da área afetada, de modo a contemplar no cronograma executivo o desmembramento das fases correspondentes ao conjunto de ações a serem implantadas, conforme o período previsto.

Art. 9º - No prazo máximo de 120 dias antes do término da vigência da LICENÇA ÚNICA DE PRAD deverá ser solicitado o TERMO DE ENCERRAMENTO, com a apresentação de Relatório de Avaliação e Atestação Conclusiva, com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área, em conformidade com as medidas propostas e o plano de uso futuro da área minerada.

Art. 10º - Encerrado o prazo de vigência da LICENÇA ÚNICA DE PRAD, os processos de licenciamento que não contemplarem a solicitação do TERMO DE ENCERRAMENTO, com a AVALIAÇÃO E ATESTAÇÃO CONCLUSIVA da recuperação prevista e pactuada, terão suas áreas CADASTRADAS JUNTO AO INVENTÁRIO DE PASSIVOS DE MINERAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo Único – A inexecução das medidas previstas na LICENÇA ÚNICA DE PRAD implicará na aplicação das penalidades previstas.

Art. 11º - As licenças de PRAD já emitidas não serão renovadas, devendo ser cumpridas as medidas constantes nas respectivas LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE PRAD dentro do prazo de sua vigência.

§ 1º - No prazo máximo de 120 dias antes do término da vigência das LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE PRAD deverá ser solicitado o TERMO DE ENCERRAMENTO, com a apresentação de Relatório de Avaliação e Atestação Conclusiva, com indicativos que permitam aferir o grau e a efetividade da recuperação da área, em conformidade com as medidas propostas.

§ 2º - Encerrado o prazo de vigência das LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE PRAD, os processos de licenciamento que não contemplarem a solicitação do TERMO DE ENCERRAMENTO, com a AVALIAÇÃO E ATESTAÇÃO CONCLUSIVA da recuperação prevista e pactuada, terão suas áreas CADASTRADAS JUNTO AO INVENTÁRIO DE PASSIVOS DE MINERAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

§ 3º - A inexecução das medidas previstas nas LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE PRAD implicará na aplicação das penalidades previstas.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2018.

Gabriel Simioni Ritter

Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, em exercício